



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 246/2024

Processo Número: **14203/2024** | Data do Protocolo: 04/06/2024 13:42:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003800320031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20**, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requeiro seja oficiada a Sra. **Natália Resende**, para que preste as seguintes informações em conjunto com a CETESB referente **Esgotamento Condominial**:

1. Qual a legislação aplicada quando da ligação do esgotamento de um condomínio?
2. Quais os requisitos exigidos para a ligação de esgoto dos condomínios à rede pública?
3. Existe regulamentação de esgotamento individual em condomínios? Em caso positivo, qual a base legal para tal procedimento? Em caso negativo, qual a base legal?
4. Quais dificuldades o Poder Público enfrenta quando da ligação de esgotamento condominial à rede pública?
5. Quais concessões e autorizações de esgotamento sanitário foram realizadas nos últimos cinco anos no Estado de São Paulo? Dentre elas, quais se referem exclusivamente a esgotamento condominial?
6. Quais regiões do Estado tiveram mais concessões/autorizações? Quais tipos de esgotamento foram realizados nessas regiões? Quais foram exclusivamente a esgotamento condominial?

### JUSTIFICATIVA

Acompanhando as demandas das instituições, há necessidade pelo esgotamento condominial, que transfere para o interior do empreendimento a passagem dos ramais da rede, reduzindo bastante a extensão de tubulação necessária.

Ademais, com a funcionalidade e praticidade de sistema de esgotamento individual em condomínios, quando da ampliação da rede municipal, a ligação do sistema sob responsabilidade do condomínio, ocorrerá de forma mais célere e desburocratizada.

Se faz necessária a regulamentação do parcelamento do solo para que novos empreendimentos sejam licenciados exigindo a indispensável infraestrutura mínima de drenagem, saneamento básico, pavimentação e outros.

Dessa forma, entende-se que o licenciamento para novos empreendimentos deve exigir a infraestrutura devida, inclusive para a cobrança de tributos. Em conformidade com o art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), o município somente pode realizar a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) se atender a critérios legais de existência de melhoramentos arcados pelo Poder Público.

É de competência do município o planejamento e desenvolvimento urbano. Portanto, qualquer licenciamento para novos empreendimentos deve estar de acordo com a legislação vigente, devendo o gestor se responsabilizar por quaisquer penalidades advindas do mau planejamento e uso do solo.

Estamos vivenciando uma das maiores calamidades públicas da história do Brasil moderno no Rio Grande do Sul e devemos tomar providências para evitar que desastres naturais se tornem uma realidade em nosso país. Precisamos avançar para alcançar a universalização do saneamento básico e esgotamento a fim de evitar mais catástrofes.

Pelas razões expostas, apresentamos o presente requerimento de informações a fim de que a Pasta faça os esclarecimentos necessários, justificando a apresentação deste.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2024.





**Rafael Saraiva**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390036003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003600350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em **04/06/2024 11:06**

Checksum: **00912222E714F1F1772A354C848CA4A59F2BB430BC57839457F63B81DD3A0176**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390036003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.